

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

As políticas públicas são ações político-administrativas de responsabilidade do governo, elaboradas e executadas em parceria com atores da sociedade civil, planejadas e organizadas em forma de planos com diretrizes, metas e ações de uma política intersetorial, bem como disponibilização orçamentária.

No processo de repasse de recursos para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, cada município deve atender os requisitos necessários estabelecidos no Decreto Estadual nº 4254 de 30/11/2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Dentre as exigências legalmente estabelecidas, encontram-se: a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de composição representativa e paritária entre governamentais e sociedade civil; a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a apresentação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - PMPcD.

O PMPcD deve propor, orientar e acompanhar a execução de Políticas municipais para efetivar os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, previstos na legislação específica, bem como implementar de forma articulada as ações governamentais, contemplando as ações prioritárias, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios a serem prestados à pessoa com deficiência.

A incorporação do Plano Municipal é um reflexo da necessidade de serem realizadas ações planejadas no âmbito da Política, pautadas em diagnósticos da realidade socioterritorial e desenvolvidas com monitoramento e avaliação sistemática da execução e dos resultados obtidos.

Para o apoio técnico aos municípios, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, através da Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD, elaborou esta orientação para gestores, técnicos e conselheiros, objetivando contribuir no processo de construção dos Planos Municipais. Construiu-se este documento norteador, portanto, com base em análise de dados sobre os desafios que demandam ações voltadas à garantia e à promoção de direitos das pessoas com deficiência. Assim, esta orientação procura agregar em um

único material informações que muitas vezes estão pulverizadas e fragmentadas sobre formulações de aparatos para políticas públicas a respeito da pessoa com deficiência.

A perspectiva colocada não é de ser disponibilizado um esquema rígido de planejamento, mas um roteiro básico que contempla os principais conteúdos de maneira que, a partir de uma estrutura norteadora, os Planos sejam elaborados com a flexibilidade necessária para o atendimento às especificidades da realidade de cada município.

INTRODUÇÃO

Foi através da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência — realizada pela Assembleia Geral da ONU em 2006 e promulgada, tanto a Convenção quanto seu Protocolo Facultativo, pelo Decreto nº 6.949 de 2009 — que se deu um importante passo no caminho de adequar e propor políticas públicas para o cumprimento de dispositivos sobre os direitos dos PcDs. Isso se deu através de uma série de marcos legal. Dentre eles, merecem destaque o Decreto nº 7.612, de 2011, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite e a Lei 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão/LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 2015, a nível nacional, bem como a Lei nº 18.419, de 2015, que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e o Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, com metas e ações para os quatro anos entre 2018 e 2021, a nível estadual. Vale ressaltar ainda a importância da Constituição Federal de 1988 em reconhecer, assegurar e proteger os direitos das Pessoas com Deficiência.

Tendo em vista o compromisso e dever do Estado do Paraná, bem como de toda a sociedade, em assegurar o pleno desenvolvimento e acesso aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, este documento coloca-se enquanto um dos esforços para diminuir as barreiras e dificultadores para o exercício da cidadania das pessoas com deficiência e, a fim de estabelecer a cooperação entre o estado e os municípios, empreendemos orientações quanto à elaboração de um Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como sugestão de passos que podem ser seguidos para o seu efetivo cumprimento.

A elaboração de um Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é uma das principais atribuições dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência em conjunto com o órgão gestor da política pública para pessoa com deficiência, visto que se configura enquanto um instrumento importante para elaboração

de propostas, análises, deliberações e fiscalização de metas, bem como é somente através dele que se faz possível captar recursos para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Por isso, a seguir, apresentaremos noções gerais e fundamentais sobre as etapas necessárias para a elaboração do Plano. Portanto, esta orientação se dá com o intuito de que o processo de formulação do Plano Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência seja facilitado e compreensível por aqueles que farão parte da sua criação.

1. Orientações para a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

1.1. Primeira fase: criação de um Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Esta primeira etapa constitui-se na criação de um Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto Municipal.

Esse Comitê deverá ser composto pelo:

- a) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- b) Conselhos Setoriais, em especial, de políticas públicas, tais como educação, saúde, assistência social, idoso, esporte, cultura e lazer;
- c) Órgãos municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, planejamento, idoso, esporte, cultura e lazer;
- d) Órgãos estaduais com representação local, gestores das políticas sociais, tais como educação, família e desenvolvimento social, justiça, cidadania e direitos humanos, saúde e segurança pública;

Além dos atores acima indicados, o município convidará representantes dos órgãos Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil estadual para integrar o Comitê, na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os conselhos setoriais contarão com dois representantes cada, um governamental e outro não governamental. Caso o município não consiga cumprir com essa paridade, o

representante deverá ser não governamental, pois todos os demais integrantes do Comitê são governamentais.

A Coordenação do Comitê Interinstitucional ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa com deficiência. Ainda, para facilitar os trabalhos, essa secretaria deverá indicar um coordenador, que tem a competência de articular e assegurar a participação de todos os membros do Comitê, garantindo o cumprimento do Plano de Ação.

O Comitê tem como funções:

a) Definir o Plano de Atividades para discussão e elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

b) Solicitar/requisitar aos órgãos gestores municipais e do Estado dados oficiais para elaborar/complementar o diagnóstico municipal;

c) Elaborar e analisar o diagnóstico municipal;

d) Elaborar o Plano de Ação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

e) Submeter à proposta do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência à aprovação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

O Comitê Interinstitucional deve ser criado por meio de Decreto Municipal, de modo a reafirmar o compromisso de todos os integrantes na construção do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Para a elaboração do Decreto, o município poderá tomar como base a proposta contida no **Anexo I** (modelo de Decreto).

Para elaboração do Plano Municipal é importante à designação de uma equipe de apoio pelo Comitê, que tem como finalidade auxiliar e coordenar a condução dos trabalhos. Esta equipe deve ser composta por profissionais qualificados e de diferentes áreas de atuação (por exemplo, estatística, assistência social, direito, psicologia e ciências sociais), que tenham disponibilidade de tempo para auxiliar o Comitê e, por fim, capacidade para tomar decisões. A equipe de apoio pode auxiliar na elaboração do Marco Situacional e organizar os trabalhos do Comitê Interinstitucional do Plano Municipal, garantindo a cooperação entre os integrantes.

1.2. Segunda fase: estabelecimento do Plano de Atividades

O próximo passo do Comitê Interinstitucional e da equipe de apoio deve ser o processo de discussão e organização para a elaboração do Plano mediante o

estabelecimento de um **Plano de Atividades**. Ele tem como objetivo definir o modelo, a metodologia e o cronograma a serem utilizados no Plano Municipal.

O município deve seguir as políticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência (estadual e nacional) e para a elaboração de seu Plano de Ação, pode ter como base a organização e metodologia do [Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite](#). Ou seja, pode dividir seu documento em diretrizes, que orientam as direções a serem seguidas, bem como, posteriormente, as metas que se deseja alcançar.

Sugere-se como base para a estrutura do plano os seguintes pontos de desenvolvimento: a) Pressupostos legais; b) Diretrizes e Eixos; c) Marco Situacional; d) Plano de Ação. Cabe ressaltar que os pressupostos legais são todos os aparatos, normas, legislações entre outros documentos que tratam de políticas públicas do direito da pessoa com deficiência e que basearam a escrita do plano. Como já comentado, os eixos e diretrizes podem ser os mesmos do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limites. Por fim, com relação aos elementos relativos ao Marco Situacional, o Plano de Ação e o Monitoramento, a elaboração pelo Comitê Interinstitucional deve ser adequada à realidade da pessoa com deficiência no município.

O Marco Situacional do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como objetivo realizar um mapeamento e análise da realidade da pessoa com deficiência no município.

Essa etapa envolve a coleta de dados com cada um dos envolvidos com os direitos da pessoa com deficiência (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselhos Municipais de Direitos, Secretarias Municipais, Órgãos convidados como o Poder Judiciário, o Ministério Público, entre outros), bem como dados do IBGE, Polícias Militar e Civil e o Sistema de Justiça (Ministério Público e Poder Judiciário). Com isso, é possível construir, de forma gradativa, uma visão geral sobre a incidência de ameaças e violações de direitos no território do município.

Além dessa base de dados, o município pode utilizar as informações provenientes do Plano Municipal de Educação (PME), do Plano de Ações Articuladas (PAR), do Plano Municipal da Saúde (PMS) ou do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) de que for participante.

Com base no mapeamento de toda a realidade da pessoa com deficiência no município, deve ser elaborado o Plano de Ação. Ele corresponde ao planejamento das

políticas públicas, com ações específicas voltadas à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência para o período de vigência do Plano (sugere-se 4 anos).

Nessa fase o Comitê Interinstitucional definirá:

- a) Os objetivos;
- b) As ações;
- c) As metas;
- d) O prazo de execução;
- e) O monitoramento, contendo os indicadores de resultado e os prazos;
- f) As fontes de recursos;
- g) O responsável; e
- h) As diretrizes ou eixos.

Para traçar os objetivos, devem ser levadas em consideração duas etapas fundamentais: a análise dos problemas, juntamente com a indicação de suas causas e a análise dos objetivos.

A **análise dos problemas** corresponde à identificação do problema central pelos envolvidos. Todos devem ser estimulados a reconhecer os problemas que consideram ser mais impactantes na realidade. Essa análise se faz com o estabelecimento de qual problema se quer resolver.

É necessário ressaltar que não se deve iniciar a identificação do problema com o termo “falta”, pois isso equivaleria a fornecer uma solução ao problema, e não identificá-lo. Deve-se também evitar a indicação de problemas muito amplos ou vagos, como “saúde” ou “educação”. Quanto mais preciso for o problema, mais fácil será a proposta de soluções (ou seja, a escolha das ações que se pretende executar).

Após a identificação dos problemas, deve-se determinar o **problema central**, em outras palavras, o problema prioritário a ser enfrentado. A partir dele, devem ser apontados os seus **efeitos** e indicar as suas **causas**.

Uma vez identificados os problemas, deve-se transformá-los em objetivos, com uma análise e reflexão das causas e efeitos. Serão escolhidos os problemas prioritários para serem resolvidos, a partir de sua transformação em objetivos. Assim, seguindo o mesmo exemplo, a redução do desemprego, melhor qualidade de vida, inclusão, acessibilidade entre outros.

A partir desse momento, será feita a escolha dos objetivos, levando-se em consideração os critérios da eficácia, da eficiência e dos recursos. Essa análise corresponde à **análise das alternativas**.

Nessa fase, devem ser definidos:

a) Como poderão ser obtidos os resultados esperados, ou seja, quais as atividades e ações que o Plano contém para alcançar os resultados?

b) De que maneira pode-se avaliar com êxito o Plano, a partir de indicadores que revelam a dimensão do Plano e que é a base para o monitoramento de sua avaliação? Assim, os indicadores são os padrões utilizados para avaliar se os objetivos e os resultados do projeto foram alcançados. Os indicadores estão relacionados com algumas questões centrais, a saber: “o quê/para quem/quanto/como/quando/onde?”.

c) Onde serão encontrados os dados para a avaliação do projeto?

Após a escolha dos objetivos, devem ser indicadas as ações para que se possa alcançá-los, devendo envolver o exercício de reflexão sobre todas as ações já realizadas pelo município para a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência. Não se começará do zero. Deve ser analisado o que foi feito, o que foi planejado e o que é necessário ainda ser feito.

Após a definição das ações, o Comitê deverá estabelecer as metas (desempenho mínimo esperado para determinado período de tempo), os prazos de execução, o monitoramento contendo os indicadores de resultado e os prazos, a indicação da fonte de recurso, os responsáveis e, por fim, os eixos e diretrizes utilizadas — que podem seguir o modelo do Plano Nacional.

Quanto à indicação da fonte de recurso, vale destacar que o município deve prever em sua respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seu Plano Plurianual (PPA) a indicação, de forma clara e objetiva, dos recursos a serem utilizados na implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, de modo a garantir e efetivar o princípio da absoluta prioridade.

Após a delimitação de todos esses pontos no Plano de Ação pelos envolvidos, deve ser realizada uma nova análise, ou seja, a análise dos riscos do Plano. Tal análise corresponde à verificação dos efeitos indesejáveis que o Plano pode causar, como a criação de novos problemas ou o agravamento da situação existente. Além dos efeitos indesejáveis, é necessário questionar se a gestão do projeto pode garantir a realização

dos resultados esperados, se sua estrutura é lógica e coerente e se os recursos são adequados e suficientes para a sua realização.

A análise dos riscos do Plano tem por objetivo, desse modo, adequar o Plano de Ação a partir de falhas identificadas, de modo que ele possa ser o mais claro possível, operacional e efetivo.

Os municípios têm à disposição o modelo do Plano de Ação, presente no **Anexo II** desta orientação.

1.3. Terceira fase: acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Nesse momento, o Comitê Interinstitucional deverá criar um capítulo e um cronograma destinado ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano. Lembrando que, desde a implementação do Plano Municipal os responsáveis devem acompanhar de forma contínua o andamento das ações.

O monitoramento, por sua vez, corresponde à análise periódica (de um em um ano, por exemplo) para verificar se as ações estão em conformidade com o Plano, se as metas estão sendo cumpridas e se o cronograma está sendo seguido. A avaliação, por fim, corresponde a avaliar o antes e o depois da implementação do Plano, isto é, se houve uma modificação, transformação e melhora da realidade municipal diagnosticada anteriormente.

Os municípios têm à disposição um modelo de quadro para o Acompanhamento do Plano Municipal constante no **Anexo III**, para análise periódica das ações, e um modelo de cronograma de acompanhamento, monitoramento e avaliação no **Anexo IV**, que permite a avaliação e monitoramento anual.

1.4. Quarta fase: revisão do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Essa etapa envolve a leitura do Comitê Interinstitucional de tudo o que foi escrito e a revisão do texto, identificando lacunas e incompatibilidades e, a partir delas, o Plano deve ser adequado.

Lacuna significa ausência de algo necessário para a implementação do Plano. A identificação das incompatibilidades, por sua vez, corresponde a algo que não está compatível ou alinhado com o Plano, como a não previsão de uma ação ou proposta específica.

Sugere-se que seja encaminhada a proposta do Plano Municipal para todos os integrantes do Comitê Interinstitucional e que cada um analise os pontos que podem estar faltando ou incompletos, não somente de sua área específica de atuação, mas também de todo o documento.

1.5. Quinta fase: discussão, aprovação e divulgação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Uma vez consolidado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deve ser convocada uma reunião extraordinária específica, convidando a sociedade civil para discussão e aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Tal aprovação deverá ser realizada por meio de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que deve estar numerada, datada e assinada. Após deliberação e aprovação pelo Conselho o plano deve ser instituído pelo Prefeito. No **Anexo V** há um Modelo de Decreto para Plano Municipal dos Direitos da Pessoa.

Em seguida, deve ser encaminhada cópia do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao CONADE e ao COEDE/PR¹.

Por fim, após a aprovação do Plano Municipal, deve ser providenciada a ampla divulgação, a partir da disponibilização física do material às secretarias, conselhos, universidades e demais atores diretamente ou indiretamente envolvidos com os direitos da pessoa com deficiência, bem como a promoção de um seminário municipal para dar publicidade ao Plano.

¹ Os planos podem ser encaminhados para os e-mails do CONADE (conade@mdh.gov.br) e do COEDE/PR (coede@sedef.pr.gov.br).

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de Decreto Municipal para a criação do Comitê Interinstitucional

Súmula: cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de _____.

O Prefeito Municipal de _____, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo (incluir o número do dispositivo legal, como o artigo, inciso ou parágrafo) da Lei Orgânica do Município de _____, considerando: a garantia dos direitos da pessoa com deficiência na elaboração das políticas públicas, conforme previsto na Lei 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência e as diretrizes do Plano Nacional da Pessoa com Deficiência (Novo Viver Sem Limites), visando à garantia dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criado o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos representantes legais dos seguintes órgãos/instituições:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Conselhos Setoriais (elencar/listar cada um dos Conselhos Setoriais participantes, especialmente que cuidem de políticas públicas da educação, da saúde, da assistência social, do idoso, do esporte, da cultura e do lazer);

III – Órgãos Municipais (elencar/listar cada um dos órgãos municipais participantes, gestores de políticas sociais, como a educação, a saúde, a assistência social, a segurança, o esporte, a cultura e o lazer);

IV – Órgãos estaduais com representação local dos gestores de políticas sociais (elencar/listar cada um dos órgãos com representação local, como educação, família e

desenvolvimento social, justiça, cidadania e direitos humanos, saúde e segurança pública);

V – Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2.º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os conselhos setoriais contarão com dois representantes, sendo um governamental e outro não governamental.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do número de representantes indicados neste artigo, o representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dos conselhos setoriais deverá ser, necessariamente, não governamental.

Art. 3.º. O Comitê ora instituído será presidido pela _____ (indicar a secretaria responsável pela política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município).

Art. 4.º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação, para aprovação do CMPcD;

II – acompanhar a implementação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5.º. Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência participante deste Comitê deverão subsidiar a equipe de apoio de elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das pessoas com deficiência do município de _____, dentro de suas atribuições.

Art. 6.º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará à Secretaria _____ (indicar a secretaria coordenadora do Comitê e que cuida das políticas de defesa dos direitos da pessoa com deficiência), no prazo máximo de ____ dias (estabelecer o prazo) a partir da publicação deste Decreto, deverá elaborar o texto preliminar do referido Plano, com todos os

componentes recomendados, incluindo o Plano de Ação, com as atribuições de cada órgão/instituição envolvido.

Art. 7.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

**MODELO DE PLANO DE AÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO PLANO NACIONAL
				INDICADORES DE RESULTADO	PRAZO			

ANEXO III

MODELO DE QUADRO PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

OBJETIVO	AÇÃO	META	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		ETAPA REALIZADA	PERCENTUAL DA META ATINGIDA	JUSTIFICATIVA
				INDICADOR DO RESULTADO PLANEJADO	INDICADOR DO RESULTADO ATINGIDO			

Orientações de preenchimento

1. Objetivo: refere-se ao mesmo objetivo estabelecido no Plano de Ação do Plano Quadrienal;

2. Ação: refere-se à mesma ação estabelecida no Plano de Ação do Plano Quadrienal;

3. Meta: refere-se à mesma meta estabelecida no Plano de Ação do Plano Quadrienal;

4. Prazo de Execução: refere-se ao mesmo prazo estabelecido no Plano de Ação do Plano Quadrienal;

5. Monitoramento:

Indicador de Resultado Planejado: refere-se ao mesmo indicador estabelecido no Plano de Ação do Plano Quadrienal;

Indicador de Resultado Atingido em 2014: este campo deverá ser preenchido com o indicador de resultado obtido, devendo constar o valor do indicador do resultado que foi realmente alcançado no ano específico de 2014;

6. Etapa realizada em 2014:

Ações iniciadas: este campo deve ser preenchido no caso das ações que não são pontuais no ano de 2014, mas contínuas, e que seu início/planejamento ocorra a partir de 2014;

Ações iniciadas e finalizadas: este campo deve ser preenchido no caso das ações pontuais do ano de 2014 e que, portanto, devem ser iniciadas e concluídas em 2014;

7. Percentual da meta atingida: percentual da meta estabelecida anteriormente e que foi atingida no ano de 2014, por exemplo: 100%, 113%; e

8. Justificativa: motivos pelos quais a meta não foi atingida completamente.

ANEXO IV

MODELO DE CRONOGRAMA DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

AÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2024
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO QUADRIENAL	X								
ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES	X	X	X	X	X	X	X	X	X
MONITORAMENTO DAS AVALIAÇÕES			X		X		X		
AVALIAÇÃO FINAL									X
ATUALIZAÇÃO DO MARCO SITUACIONAL									X

ANEXO V

Modelo de Decreto para Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DECRETO Nº _____

Institui o Plano Quadrienal dos
Direitos da Pessoa com Deficiência
do Município de _____.

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas _____ (incluir o número do dispositivo legal, como o artigo, inciso ou parágrafo) da Lei Orgânica do Município de _____;

Considerando que o artigo 203, inciso IV da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos da seguridade social a garantia de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando que o artigo 208, inciso III da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando o Decreto nº [6.949](#), de 25 de agosto de 2009, da Presidência da República que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando a Lei Federal nº [13.146](#), de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

Considerando _____ (outras possíveis leis e normativas municipais quanto aos direitos da Pessoa com Deficiência),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de _____, nos termos do anexo deste decreto, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por meio da Deliberação nº ____ de _____ (data).

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal²:

- I – O enfrentamento do capacitismo, do preconceito e da violência contra pessoas com deficiência;
- II – o reconhecimento da participação e do protagonismo das pessoas com deficiência;
- III – a garantia de acesso das pessoas com deficiência aos produtos, aos serviços e aos equipamentos públicos e privados;
- IV – a ampliação da participação das pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida social, mediante a diminuição das barreiras e das dificuldades sociais;
- V – a prevenção das causas da deficiência;
- VI – a identificação tempestiva da deficiência;
- VII – o reconhecimento da interseccionalidade como componente constitutivo das identidades das pessoas e grupos;
- VIII – o respeito pela diferença e pela plena inclusão das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana no País;
- IX – o compartilhamento pactuado de ações e estratégias com os entes federativos e com organização e movimentos da sociedade civil; e
- X – a promoção da igualdade equitativa de oportunidades e de adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência.

Art. 3º São eixos de atuação do Plano Municipal³:

² As diretrizes aqui elencadas são as contidas no Plano Nacional.

³ Os eixos elencados também são os apontados no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limites.

- I – gestão e participação;
- II – enfrentamento ao capacitismo e à violência ;
- III – acessibilidade e tecnologia assistiva; e
- IV – promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Art. 4º Os objetivos e ações, previstos no anexo deste decreto, serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, período de _____ a _____ (como sugestão indicar o quadriênio do Plano), a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As dotações orçamentárias compatíveis com a plena execução dos objetivos e ações deste Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser previstas e consignadas nos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Município e, se necessário, suplementadas pela União e Estado, em regime de colaboração.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data.

Nome completo e assinatura do prefeito

Cláudia Mara Padilha
Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

Cristina Dietrich Machowski Martins
Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF